

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de Março de 2004



Série

Número 31

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 55/2004

Dá nova redacção ao n.º 10.º da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto.

Portaria n.º 56/2004

Dá nova redacção ao n.º 10.º da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 55/2004**

Pela Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar.

Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento em sede de contrato de associação/contrato-programa, os estabelecimentos beneficiam de um apoio o qual se traduz na soma de duas componentes, destinando-se a primeira componente a fazer face a despesas com pessoal.

Tendo-se verificado que os estabelecimentos privados que recorrem a fornecimento externo em matéria de alimentação, por não terem trabalhadores de hotelaria não recebem qualquer apoio para as despesas com a confecção de alimentação, pelo que importa enquadrar juridicamente esta realidade, concedendo apoios equivalentes aos atribuídos aos estabelecimentos que têm pessoal naquela área com referência aos rácios de pessoal fixados para os estabelecimentos de educação da rede pública.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º
(Âmbito)

O n.º 10.º da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“10.º
(...)”

- 1 -
- 1.1 -
- 1.2 -
- 1.3 -
- 1.4 -
- 1.5 -
- 2 -
- 2.1 -
- 2.2 -
- 2.3 - Os estabelecimentos que recorram a fornecimento externo em matéria de alimentação e que não disponham de trabalhadores de hotelaria têm direito a um apoio financeiro na componente identificada em 2.2., equivalente ao pessoal dessa categoria em termos dos rácios aplicáveis nos estabelecimentos de rede pública.
- 2.4 - Anterior número 2.3.

- 3 -
- 4 -
- 5 -”

2.º
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra em imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 3 dias do mês de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 56/2004

Pela Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento em sede de contrato de associação/contrato-programa, os estabelecimentos beneficiam de um apoio o qual se traduz na soma de duas componentes, destinando-se a primeira componente a fazer face a despesas com pessoal.

Tendo-se verificado que os estabelecimentos privados que recorrem a fornecimento externo em matéria de alimentação, por não terem trabalhadores de hotelaria, não recebem qualquer apoio para as despesas com a confecção de alimentação, pelo que importa enquadrar juridicamente esta realidade, concedendo apoios equivalentes aos atribuídos aos estabelecimentos que têm pessoal naquela área com referência aos rácios de pessoal fixados para os estabelecimentos de ensino da rede pública.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º
(Âmbito)

O n.º 10.º da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“10.º
(...)”

- 1 -
- 1.1 -
- 1.2 -
- 1.3 -
- 1.4 -

- 1.5 -
- 2 -
- 2.1 -
- 2.2 -
- 2.3 - Os estabelecimentos que recorram a fornecimento externo em matéria de alimentação e que não disponham de trabalhadores de hotelaria têm direito a um apoio financeiro na componente identificada em 2.1., equivalente ao pessoal dessa categoria em termos dos rácios aplicáveis nos estabelecimentos de rede pública.
- 2.4 - Anterior número 2.3.
- 3 -
- 4 -
- 5 -

2.º
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra em imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 3 dias do mês de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)